



## REGULAMENTO INTERNO

### Porta Aberta

#### Art.1º

##### Âmbito

A projeto Porta-Aberta, destina-se a proporcionar atividades de lazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais a **crianças residentes no concelho de Cascais**, com vista ao seu desenvolvimento integral.

#### Art.2º

##### Objetivos

Os objetivos do projeto Porta Aberta são:

- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento psicossocial de cada criança, gerador de um clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um.
- Favorecer a inter-relação família, comunidade e Instituição, em ordem a uma valorização, que aproveita a rentabilização de todos os recursos do meio.
- Responder a uma necessidade das famílias na ocupação das crianças em tempo de férias.

#### Art.3º

##### Tipologia do Campos de férias

A Projeto Porta Aberta funciona em regime de campo não residencial

#### Art.4º

##### Calendarização e Horário de Funcionamento

O projeto Porta Aberta desenvolve-se de acordo com a calendarização anual definida, no mês de julho, e funciona das 08h30 às 18h30, de segunda a sexta.

#### Art. 5º

##### Local

A maioria das atividades decorre na sede do Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos, na Avenida do Loureiro, 394, 2775-599 sendo também utilizadas infraestruturas desportivas, parques e espaços verdes públicos em Carcavelos.

#### Art.6º

##### Condições de admissão

As inscrições relativas à Porta Aberta far-se-ão a partir de 1 de junho no site institucional do Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos, até ao limite máximo definido por cada semana.

#### Art.7º

##### Inscrição

A inscrição é feita pelo Encarregado de Educação ou pelos representantes legais do utente mediante o preenchimento da ficha de inscrição no site.

No ato da inscrição, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação da criança.
- Nota de liquidação de IRS entregue no corrente ano.
- Comprovativo da Autoridade Tributária referente ao agregado familiar onde conste o número fiscal da criança.
- Certidão da Autoridade Tributária referente ao domicílio fiscal da criança.

#### Art.8º



### **Comparticipações**

A Porta Aberta, é compartilhado pelas famílias mediante o pagamento de um valor semanal de acordo com uma tabela de participações.

As participações poderão ter um limite máximo de semanas definido pela instituição, mediante orçamento disponível para a realização desta atividade.

Caso o Encarregado de Educação não entregue toda a documentação solicitada, o valor semanal corresponderá ao valor máximo da tabela de cálculo.

### **Art.9º**

#### **Coordenador**

A coordenação da Porta-Aberta é assegurada por um técnico da Instituição, o qual terá a superintendência técnica pedagógica e administrativa das atividades.

O coordenador é o responsável pelo funcionamento da Porta-Aberta, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.

São deveres do coordenador, nomeadamente, os seguintes:

- Elaborar o cronograma das actividades e acompanhar a sua execução;
- Coordenar a ação do corpo técnico;
- Assegurar a realização da Projeto Porta-Aberta no estrito cumprimento do disposto no presente diploma e da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

### **Art. 10.º**

#### **Monitores**

A Instituição garante a presença de monitores para acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o previsto no cronograma, designadamente:

- Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 12 anos;

Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:

- Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
- Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

### **Art. 11º**

#### **Deveres da Instituição**

É da responsabilidade da Instituição:

- Garantir o espaço físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- Conceber o programa de actividades;



- Definir a metodologia de intervenção;
- Recrutar e formar os animadores de modo a garantir que as actividades decorram de uma forma segura, criativa e lúdica;
- Garantir o cumprimento do Regulamento Interno;
- Assegurar o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- Zelar pela correta utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- Disponibilizar o Livro de Reclamações sempre que solicitado;
- Garantir a confidencialidade dos dados disponibilizados pelos Encarregados de Educação.
- Afixar o horário de funcionamento, em local visível.
- Entregar as crianças aos pais ou a alguém por eles indicado.
- Garantir que todos inscritos participem ativamente nas actividades, devidamente acompanhados por monitores e animadores preparados para o efeito.
- Fornecimento de todos os materiais para a prática de todas as actividades propostas.
- Garantir o serviço de acompanhamento das refeições.

A Instituição não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou ocorrências que impliquem reparações para além dos valores e âmbito da cobertura do seguro em vigor.

**Art. 12º**  
**Direitos da Instituição**

A instituição considera-se no direito de:

- Realizar alterações no plano de actividades sempre que necessário
- Recusar a admissão acima do limite estabelecido
- Realizar alterações ou substituições dos animadores
- Em caso de desistência ou ausência por período prolongado da criança, não proceder à devolução da verba já paga, nem a transferência desse pagamento para outro período, exceto por doença ou motivo de força maior devidamente comprovados.

**Art. 13º**  
**Direitos do Participante**

Os participantes e os Encarregados de Educação têm disponível para consulta, informação detalhada acerca da organização do Projecto Porta-Aberta.

A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:

- A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
- O projeto pedagógico e de animação;
- O regulamento interno;
- O programa das actividades;
- O seguro;
- O local da realização;
- O número de registo da entidade.

O tratamento da informação prestada nos termos do número anterior deve respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.



**Art. 14º**

**Deveres do Participante**

Sempre que se verificarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os Encarregados de Educação, ou os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.

Todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

Quaisquer saídas organizadas pela instituição que impliquem transportes, carecem de autorização escrita do Encarregado de Educação.

**Art.15º**

**Seguro obrigatório**

A Instituição possui um seguro que cobre acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude

**Art.16º**

**Normas de Saúde e Higiene**

Em caso de necessidade de ser administrado qualquer medicamento à criança, o Encarregado de Educação deve trazer escrito na caixa do medicamento as horas de administração, as doses e outras informações que considere relevantes.

**Art.17º**

Em situação de doença súbita da criança, serão contactados os Encarregado de Educação, a fim de serem tomadas as devidas providencias. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente, que envolva deslocação ao estabelecimento de saúde, e não estando os responsáveis da criança disponíveis para o efeito, a Instituição tomará as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias.

**Art.18º**

**Disposições diversas**

A Instituição não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento ou dano em objetos de valor ou material lúdico pessoal.

A Direção,

O presente Regulamento entra em vigor em maio de 2026